



CONTRATO Nº CT01942021
PROCESSO Nº 2021.008636

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA QUÂNTICA EMPRESA DE
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor e Gerente, respectivamente, o Sr. Weydson Ferreira do Nascimento e a Sra. Katilice Mansk Firme e a empresa **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, sediada a SCN Quadra 1 Bloco E nº 50, Ed. Central Park - Sala 311, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70711-903 inscrita no CNPJ sob o nº 32.908.188/0001-67, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ney Pereira Villa (representante legal), firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2021.008636, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para aplicação de **Pesquisa de Clima Organizacional**.

- 1.1** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.2** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Proposta Comercial da Quântica, datada de 24/05/2021 e seus anexos.
 - b) Descritivo de Serviços Cesan (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios e da A-GRH, conforme **Conta Razão nº 400300304** ServTécnicosProf-PJ, **Centro de Custo nº 6003304100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.



- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.5 O(s) **SERVIÇO(s)** será(ão) contratado(s) pelo **regime de empreitada** por preço unitário.
- 3.6 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **180 dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 4.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.2 Os serviços serão realizados/prestados de forma remota.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.
- SEGUROS**
- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização.

6.2 Medições dos serviços

- 6.2.1 O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços e conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.2.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.3 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25 (vinte e cinco) terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.2.4 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.2.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- 6.2.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.



6.2.7 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

6.2.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;



- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a



esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

10.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

10.15 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da **CESAN**.

11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.

11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:



12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;



d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.12 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
- OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.
- 14.3 Da matriz de risco
- I. Não Aplicável.
- 14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito; RESOLUÇÃO nº 6332/2021 ADEQUAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS E CONVÊNIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) 2488ª Reunião DR Processo nº 2021.007622;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.



18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580755

Assinado de forma digital por
WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580755
Dados: 2021.08.13 10:56:37 -03'00'

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK
FIRME:08587775766

Assinado de forma digital por
KATILICE MANSK FIRME:08587775766
Dados: 2021.08.12 15:59:45 -03'00'

KATILICE MANSK FIRME
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 085.877.757-66

NEY PEREIRA
VILLA:24599085200
NEY PEREIRA VILLA

Assinado de forma digital por NEY PEREIRA
VILLA:24599085200
Dados: 2021.07.30 16:19:14 -03'00'

Representante da empresa Quântica Empresa de Consultoria e Serviços LTDA
CPF nº 245.990.852-00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CONSULTORIA EM PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

1. OBJETIVO

Visando a melhoria da relação entre empregados e empresa, a CESAN irá promover a aplicação da pesquisa de clima em âmbito corporativo no ano de 2021, que servirá de insumo para estruturação de ações de melhoria dos processos e fortalecimento dos aspectos positivos existentes.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de consultoria em pesquisa de clima organizacional.

2.1 Etapas do Serviço:

- 2.1.1 Planejamento e cronograma da execução dos serviços;
- 2.1.2 Adequação/atualização do questionário de Pesquisa de Clima;
- 2.1.3 Coleta de dados de pesquisa de clima;
- 2.1.4 Processamento, análise dos dados, apresentação e avaliação dos resultados da pesquisa de clima;
- 2.1.5 Elaboração e apresentação de proposições para ações corporativas.

3. PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses contados data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado em 05 (cinco) etapas conforme descrição a seguir:

4.1. Planejamento e cronograma da execução dos serviços

- 4.1.1. Objetivo: Conhecer as principais estratégias, processos de negócio, cultura empresarial e prática de gestão de clima organizacional anteriormente realizada pela Cesan e apresentar plano de trabalho e cronograma.

4.1.2. Produto:

a) Plano de trabalho envolvendo: detalhamento das atividades, metodologia proposta, cronograma, com prazos iniciais e finais, respectivos responsáveis e recursos necessários para realização dos serviços, entregue em arquivo digital do tipo Excel, PowerPoint e/ou Word, conforme definição da Cesan.

4.1.3. Atividades:

- a) Apresentar tendências e referências de empresas de destaque nacional;
- b) Conhecer a realidade da Cesan, o planejamento estratégico, os diagnósticos de clima organizacional anteriores, a estrutura organizacional, as práticas de recursos humanos e o que mais for necessário para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;
- c) Elaborar e validar o plano de trabalho: detalhar as estratégias e abordagens para condução das atividades no âmbito da organização, especificação de eventos, reuniões, atividades, métodos e técnicas a serem utilizados na realização dos serviços da consultoria.

4.2 Adequação e atualização do questionário de Pesquisa de Clima

- 4.2.1. Objetivo: Adequar e atualizar o questionário para coleta de dados quanto a aspectos do trabalho considerando as estratégias e à cultura empresarial para futura aplicação aos empregados, contemplando no mínimo, os seguintes temas/fatores: Capacitação, Carreira, Comunicação, Condições de Trabalho, Contexto Externo, Estrutura e Funcionamento da Empresa, Gestão do Desempenho, Imagem e Comprometimento com a Organização, Liderança, Relacionamento na Unidade, Relacionamento entre Unidades, Remuneração e Reconhecimento, Qualidade de Vida,

4.2.2. Produtos:

- a) Questionário para aplicação on line de coleta de dados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

4.2.3. Atividades:

- a) Realizar análise das pesquisas de clima anteriormente aplicadas na empresa;
- b) Apresentar tendências e referências de empresas de destaque nacional;
- c) Apresentar e validar junto a contratante o questionário.

4.2.4. Requisitos:

- a) O questionário possuirá entre 60 a 80 questões quantitativas e 01 aberta;
- b) Além das questões acima, serão feitas, aproximadamente, 10 perguntas de identificação de perfil do respondente, para que, posteriormente, possam ser efetuadas as análises, pela Contratada, dos extratos identificados, que serão, no mínimo, os seguintes: área, tempo de empresa, faixa etária, gênero e cargo.
- c) A escala de resposta será de 05 pontos do tipo Likert:
 - Discordo totalmente – ponto 0 (zero);
 - Discordo na maior parte – ponto 1;
 - Às vezes concordo, às vezes discordo – ponto 2;
 - Concordo na maior parte – ponto 3 e;
 - Concordo totalmente – ponto 4.

Nota 01: Além dessas opções foram disponibilizadas aos respondentes as alternativas: “Não tenho opinião” e “Não se aplica à minha realidade”.

Nota 02: a utilização de escala diferente da proposta Likert estará sujeita a aprovação prévia da CESAN e deverá apresentar equivalência para comparação dos resultados desta pesquisa com a pesquisa realizada anteriormente.

- d) A Contratante disponibilizará para a Contratada o grupo de afirmações, fatores da pesquisa e dimensão conceitual para realização da pesquisa de clima.

4.3 Coleta de dados de Pesquisa de Clima

4.3.1 Objetivo: Aplicar questionário de pesquisa de clima organizacional aos empregados da Cesan para identificar o nível de favorabilidade em relação a aspectos relacionados ao trabalho.

4.3.2 Produtos:

- a) Plano de comunicação interna de divulgação e engajamento dos empregados na pesquisa incluindo a produção e disponibilização das peças a serem utilizadas;
- b) Disponibilização do questionário on line e hospedagem externa de sistema on line;
- c) Aplicação do questionário em sistema online a aproximadamente 1.350 empregados;
- d) Processamento e análise dos dados, com geração de banco de dados a partir das seguintes especificações mínimas:
 - d.1) Média Corporativa;
 - d.2) Média por item isolado;
 - d.3) Cruzamentos dos indicadores de cada pergunta com cada uma das questões do perfil;
 - d.4) O resultado da pesquisa deve informar o cruzamento dos dados estratificados para os seguintes níveis organizacionais: Geral Cesan, por Diretoria, por Gerência/Coordenadoria e por Divisões. Para as Divisões do Interior e Comercial o nível de estratificação deverá incluir os Polos, preservando as condições para não identificação dos respondentes.
- e) Relatório dos resultados em formato digital e contendo análise quantitativo-descritiva e comparativa de todos os dados acima identificados;
- f) Base de dados completa e as tabulações realizadas do questionário, codificadas, para não identificação dos respondentes, em arquivo do tipo Excel ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica do Cesan e previamente aprovado pelo gestor do Contrato.

4.3.3 Requisitos:

- a) O respondente não poderá ser associado a seu nome, ao seu código de usuário de sistema ou a qualquer outro meio que permita sua identificação;
- b) Todas as opções de resposta deverão ser fechadas, não sendo possível que o respondente preencha alternativas diferentes das pré-definidas;
- c) Deverá haver a possibilidade do empregado não opinar sobre aquela questão.
- d) A Contratada deverá gerar e disponibilizar para a Cesan as credenciais de acesso (identificadores de usuários e senhas) necessárias para o acesso ao sistema de questionário online, de forma a garantir que apenas os empregados integrantes da Cesan tenham acesso ao sistema e que cada um deles responda o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

questionário uma única vez.

- e) As credenciais de acesso deverão ser geradas de maneira aleatória, de modo que não seja possível inferir uma credencial a partir de outra;
- f) A contratada será responsável por enviar, via e-mail e/ou, por mensagens eletrônicas, as credenciais de acesso e links para que os respondentes possam acessar a pesquisa. Podem ser necessários reenvios de convites de participação;
- g) As credenciais de acesso deverão ser criptografadas para diminuir o risco de exposição de informações confidenciais;
- h) A disponibilização e hospedagem externa do sistema online para aplicação do questionário e gerenciamento dos resultados é de responsabilidade da Contratada e deverá ser compatível para acesso via internet, com serviço oferecido por meio do protocolo "HTTPS", que oferece garantia de confidencialidade das informações trafegadas pela Internet;
- i) O acesso ao sistema deverá ser realizado exclusivamente por meio de interface WEB, através do protocolo HTTP, com uso de criptografia SSL (HTTPS) e com certificado válido;
- j) O sistema deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer 11, Edge e Chrome;
- k) Os acessos dos usuários deverão estar condicionados à autenticação prévia;
- l) O sistema será testado e aprovado pela CESAN antes que seja disponibilizado aos respondentes. Esta aprovação será condição para o recebimento definitivo desta etapa. Para isso, a Contratada deverá gerar e disponibilizar para a Cesan credenciais de acesso extras (identificadores de usuários e senhas) necessárias para acessar o sistema de questionário online durante o período de teste;
- m) Durante a aplicação da pesquisa, a Contratada deverá gerar relatórios diários de acompanhamento do índice de respostas;
- n) Durante a aplicação da pesquisa, a Contratada disponibilizará serviço de Help Desk, nos dias úteis, entre 8h e 17h, para atendimento, por meio telefônico e e-mail, assim como para solucionar dificuldades dos respondentes em acessar o sistema. O prazo para a solução de demandas ao Help Desk deverá ser de no máximo 24 horas;
- o) A Contratada deverá monitorar de maneira proativa a disponibilidade do sistema, devendo comunicar formalmente à Cesan a identificação de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelo respondente do questionário;
- p) O sistema deverá permitir que os questionários sejam salvos parcialmente, para posterior finalização pelo respondente, sem que ele tenha que responder novamente as questões já salvas.
- q) O sistema deverá impedir que o mesmo respondente realize a pesquisa mais de uma vez;
- r) No período de aplicação da pesquisa, o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados existentes no interstício.
- s) O prazo máximo para a solução de qualquer problema que impeça o funcionamento do sistema ou dificulte a sua utilização pelo respondente do questionário será de até 2 (duas) horas, a partir da comunicação formal da Cesan a Contratada ou da detecção do problema pelo gerenciamento proativo da Contratada, sem prejuízo da aferição do índice de disponibilidade estabelecido no subitem abaixo:
- t) Durante o período de aplicação da pesquisa, o Índice de Disponibilidade do sistema de aplicação de questionário deve ser de, no mínimo, 99,3%, calculado conforme abaixo:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

Onde:

D é o Índice de Disponibilidade do sistema em um determinado período, expresso em porcentagem;

T_i é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do sistema no período de referência; e

T_m é o Tempo Total de operação previsto em minutos, no período de referência (item 3.1.1 deste Termo de Referência).

u.1) A aferição do Índice de Disponibilidade do Sistema será feita diariamente pela Contratada e informado a Cesan. O não cumprimento de, no mínimo, 99,3% deste índice durante o período de aplicação da pesquisa, ensejará aplicação de desconto a Contratada de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade.

u.2) Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o registro da ocorrência e a completa solução do problema. Assim como a Contratada deverá comunicar a Cesan, este deverá fazer o mesmo em relação a Contratada, por meio de mensagem eletrônica, quando qualquer problema for detectado, para devida correção.

u.3) O descumprimento do nível de serviço previsto só poderá ser desconsiderado pelo Cesan quando for decorrente de eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre o Cesan e a Contratada.

4.4. Processamento, análise dos dados, apresentação e avaliação dos resultados da pesquisa de clima



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

4.4.1. Objetivo: Processar, analisar os dados, avaliar quantitativamente os resultados e apresentar para Cesan.

4.4.2. Produtos:

- a) Relatório com as análises realizadas;
- b) Relatório comparativo com a pesquisa realizada em 2019;
- c) 01 Apresentação e validação dos resultados para Gerência de Recursos Humanos;
- d) 01 Apresentação dos resultados para Diretoria.

4.4.3. Atividades:

- a) O resultado da pesquisa deverá proporcionar cálculo de índice de favorabilidade, a partir do uso da escala de resposta com uso de metodologia do tipo Likert, para que as análises sejam comparadas com o resultado da pesquisa de clima aplicada anteriormente na Cesan, em 2019, acompanhadas de seus respectivos gráficos, sempre que possível.
- b) O resultado da Pesquisa de Clima Organizacional deverá ser disponibilizado nos relatórios com índice de favorabilidade geral, por fatores e perfil, por unidade organizacional, com desvio padrão e coeficiente de variação. Para mensuração dos resultados da pesquisa deverá ser baseado no seguinte critério de interpretação.

Critério de interpretação dos resultados da pesquisa		
Critério de Interpretação	Resultado	
	Média	Índice de Favorabilidade
Resultado Favorável	Maior que 3	Acima de 75%
Resultado Satisfatório	Entre 2,50 e 3,00	Entre 62,5 e 75%
Resultado Transitório	Entre 2,00 e 2,49	Entre 50 e 62,49%
Resultado Desfavorável	Menor que 2,00	Abaixo de 50%

- c) A contratada deverá realizar análise comparativa com a pesquisa feita em 2019, indicando os desvios a partir do índice de favorabilidade geral, por fatores e perfil, por unidade organizacional, com desvio padrão e coeficiente de variação.
- d) Todas as análises deverão ser acompanhadas de seus respectivos gráficos, sempre que for o caso. Nas análises serão resguardadas as informações, para que não haja identificação do respondente com o cruzamento entre os perfis.
- e) A Contratada deverá entregar o relatório, contendo todas as análises acima descritas em arquivo digital do tipo Word ou sistema equivalente compatível com a plataforma tecnológica da Cesan;
- f) A Contratada deverá entregar as apresentações em arquivo digital do tipo PowerPoint, indicando, de forma objetiva, os principais resultados sob o ponto de vista da instituição e os detalhes de cada unidade conforme disposto nos itens 4.3.2.d;
- g) Apresentar e validar os resultados junto a Gerência de Recursos Humanos e Diretoria.

4.5 Elaboração e apresentação de proposições para ações corporativas

4.5.1 Objetivo: Fazer proposições de ações corporativas baseado na análise do resultado da pesquisa de clima.

4.5.2 Produtos:

- a) Proposições de ações corporativas.

4.5.3 Atividades:

- a) Reuniões on line de alinhamento para apresentação e adequações das proposições corporativas apresentadas para validação pela Cesan.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme vigência do contrato e definições procedidas na etapa de planejamento e cronograma.

Pág.: 120